PROJETO DE LEI Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 (UM) MOTORISTA PARA ATUAR NA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal n° 106, de 26 de abril de 1991, 01 (um) Motorista para atuar junto à Secretaria de Saúde do Município de Nova Esperança do Sul/RS.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá, em regra, à ordem de classificação do Concurso Público homologado pelo Poder Executivo e em vigor.

Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 4º. Excepcionalmente, esgotada a lista de classificação do Concurso Público em vigor sem que haja interessados em assumir a vaga, ficará autorizada a contratação através de Processo Seletivo Vigente ou, não havendo, poderá ser realizado Novo Processo Seletivo para que se proceda à contratação, devendo serem observadas as seguintes regulamentações:

§ 1º. O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterá obrigatoriamente:

I – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;

II – local e horário da inscrição;

III – número de vagas a serem preenchidas;

IV – exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde; e

V – critério de desempate.

§ 2º. A Secretaria de Administração e Gestão Pública publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o § 1º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

§ 3º. A seleção e a classificação do candidato obedecerá aos critérios previstos no edital e será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

§ 5º. No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

I – nome do servidor;

II – função para a qual foi contratado;

III – setor de lotação; e

IV – carga horária.

Art. 5º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

Art. 6º As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido estão dispostos no anexo I da Lei Complementar Municipal n° 02, de 04 de abril de 2012.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho e remuneração delimitadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei que regulamenta o cargo.

Art. 7º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 (UM) MOTORISTA PARA ATUAR NA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.

NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, um(a) servidor(a) para o cargo de Motorista para atuar junto à Secretaria de Saúde no Município de Nova Esperança do Sul, RS.

A motivação da necessidade da contratação se dá em razão das recentes aquisições de veículos, de variados tamanhos, os quais necessitam de profissional para sua adequada destinação, devido à grande demanda que se agrega.

Se faz necessária a contratação, tendo em vista que a Administração não pode, em razão do desvio de função, se utilizar de funcionários que não os contratados especificamente para o desempenho cargo.

Salientamos que a contratação é considerada essencial, já que existem veículos novos e não existe motorista para o atendimento da demanda, que é grande e que não pode ficar sem atendimento.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 24 de abril de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal